



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012  
6

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 106, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Relatoria: Vereador Elton Welter

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 106, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 79, de 28 de julho, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, indicando um conjunto de dez itens como razão da necessidade de abertura de créditos adicionais. Destaca-se, no entanto, que a mensagem apresenta uma justificativa deveras simplificada frente a volumosa quantia de recursos manifestada no Projeto de Lei. Sendo a transparência e a publicidade princípios fundamentais da administração pública, este vereador considera de suma importância que o Poder Executivo passe a apresentar de modo mais pormenorizado os motivos que levam à necessidade de criação de créditos adicionais no orçamento-programa do Município. Ademais, é de igual importância que os cancelamentos orçamentários presentes em Projetos de Lei dessa natureza sejam, também, objetos das mensagens que os submetem. À guisa de exemplificação, apresenta-se neste Projeto o cancelamento de R\$2.889.500,00 no rateio pela participação em consórcio público do Hospital Regional. Trata-se de uma quantia significativa, que poderia ter sua razão de ser explicitada.

É entendimento deste relator que a suplementação e o cancelamento de dotações orçamentárias são necessidades da gestão pública, sendo favorável a abertura de créditos em questão. Saliencia-se, uma vez mais, que esses procedimentos devem estar revestidos da maior clareza e transparência possível, a fim de tornar a linguagem da administração pública mais acessível ao cidadão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013  
6

## 2. VOTO DO RELATOR

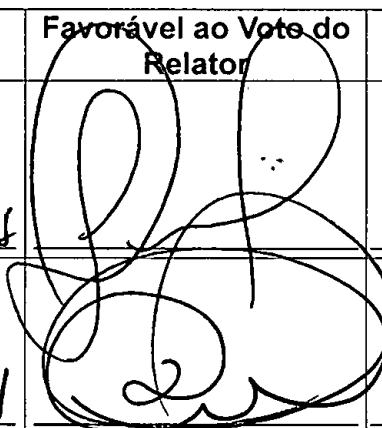

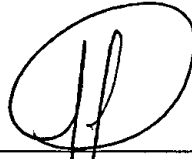

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 106, de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

  
ELTON WELTER  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 106, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	10/08/21		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	10/08/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	10/08/21		
BETO SCAIN Membro	10/08/21		

PL 106/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

